



TRIBUNAL DE JUSTICA
PRESIDENCIA DO TJ
DGLOG - DIRETORIA GERAL DE LOGISTICA
DGLOG - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGLOG - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGLOG - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO Nº 003/301/2020

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE PIRAIÁ.

Processo Administrativo SEI nº 2020/0641.522

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado TRIBUNAL, neste ato apresentado por seu [REDACTED] e o MUNICÍPIO DE PIRAIÁ, com endereço [REDACTED], inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominado MUNICIPIO, representado neste ato pelo [REDACTED] no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Termo de Posse (documento eletrônico nº 0847561) anexado ao mencionado processo, firmam o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico nº 0960311 do Processo Administrativo SEI nº 2020/0641.522, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio, conforme consta no Plano de Trabalho anexado ao documento eletrônico nº 0897381 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, visa:

1. À cooperação técnica e material, para prestação jurisdiccional no momento da cobrança dos débitos levados à Dívida Ativa;
2. Ao recebimento conjunto do montante da Dívida Ativa Municipal e das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais.

II - DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cooperação Técnica e Material abrange:

1. A implementação de recursos humanos que otimize os trabalhos do Cartório com atribuição de Dívida Ativa do MUNICÍPIO;

2. A realização de estudos e projetos necessários à implementação da troca de informações e dados, por meio eletrônico, visando à agilização dos procedimentos entre o TRIBUNAL e o MUNICÍPIO;

3. A realização de estudos e projetos para o desenvolvimento de novos sistemas informatizados, se necessário, visando à integração das bases de dados do TRIBUNAL e do MUNICÍPIO;

4. A execução de atividades de capacitação dos servidores para a utilização de novas técnicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes:

1) Permitir a distribuição de forma eletrônica de todos os executivos fiscais dos Municípios Conveniados;

2) Permitir o procedimento de citação dos executados de forma automatizada, através da ferramenta e-Carta, como meio de agilizar o andamento do processo judicial e o recolhimento dos respectivos créditos.

3) Permitir a arrecadação conjunta dos créditos tributários municipais, dos honorários advocatícios municipais e das custas judiciais e taxa judiciária, referentes aos processos de execução fiscal, utilizando a GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário, conforme for acordado com o contribuinte.

III- DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DAS CUSTAS E DA TAXA JUDICIÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A Cooperação para o recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, em conjunto com os Tributos Municipais e os Honorários Advocatícios Municipais, apurados nos respectivos processos judiciais, abrange:

1) A cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e aos honorários advocatícios municipais e do total das Custas Judiciais e taxa judiciária apuradas no processo judicial, por meio da implementação da GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa;

2) Posterior baixa e arquivamento desses processos junto ao Ofício Distribuidor da Comarca de Pirai;

3) O recebimento do pagamento da GRERJ compartilhada específica da Dívida Ativa pode ser efetivado na forma à vista ou parcelada. O parcelamento das custas judiciais e da taxa judiciária acompanhará a mesma quantidade de parcelas estabelecida pelo MUNICÍPIO, para a cobrança dos tributos municipais e os honorários advocatícios, em acordo com o contribuinte;

4) No momento em que a GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa for quitada junto à instituição bancária conveniada com o TRIBUNAL, o pagamento será comunicado imediatamente à serventia judicial, havendo a vinculação da guia paga eletronicamente como o número do processo judicial.

IV – DOS ENCARGOS EM CONJUNTO DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

CLÁUSULA QUARTA – O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e o Município atuarão em conjunto para o desenvolvimento dos sistemas de informática, visando à atuação de execução fiscal eletrônica, devendo abranger, dentre outras funcionalidades, as seguintes:

- 1) Adaptação dos sistemas para utilizar prioridade nos processos de execução;
- 2) Controle de leilões;
- 3) Envio de ofício para o RGI sobre a penhora, que será expedido após a intimação da penhora e avaliação, com prévia verificação da ausência de pagamento no Sistema Informatizado do MUNICÍPIO;
- 4) Baixa no RGI em lote;
- 5) Baixa na distribuição eletronicamente e em lote;
- 6) Prática de atos processuais em lote (citação, petição, conclusão, despachos sentenças, intimações, mandado de penhora e avaliação, etc.).

PARÁGRAFO ÚNICO – A discriminação pormenorizada das funcionalidades a que se refere o caput da presente cláusula deverá ser objeto de formalização entre os convenentes, durante o seu desenvolvimento, por meio de atas de reunião, ofícios, ou outros meios conjunta e oportunamente acordados.

V - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao MUNICÍPIO:

1. Criar no âmbito do Programa de Estágio da Procuradoria Geral do Município de Pirai 03 (três) vagas de estagiários, que deverão cumprir suas atividades de aperfeiçoamento acadêmico-profissional na Central de Dívida Ativa do Município, sendo certo que os estagiários disponibilizados pela Procuradoria Geral do Município serão integralmente custeados pelo Município, não havendo qualquer obrigação de repasse entre as partes convenientes;

2. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos de Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o aumento no volume de processos judiciais ajuizados gerados pelo Convênio, no mínimo, 02(dois) funcionários para colaboração na distribuição e noprocessoamento judicial da execução fiscal e dos demais incidentes;

3. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos da Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o interesse na celeridade das citações e intimações dos processos de executivos fiscais ajuizados, no mínimo, 01 (um) funcionário efetivo que exercerá a função de Oficial de Justiça ad hoc;

4. Custear, através de reembolso ao TRIBUNAL, os valores referentes ao serviço de envio de correspondência eletrônica, denominado e-Carta, realizado pelos Correios para propiciar o procedimento de citação e seu processamento automatizado;

4.1. Fica acordado que a despesa supracitada será aplicada para custeio das despesas referentes ao serviço e-Carta;

4.2. Comunicar regularmente ao TRIBUNAL a realização do reembolso mencionado no item anterior, que deverá ser realizado até o 5º dia útil de cada mês, na conta corrente nº [REDACTED] agência [REDACTED] do [REDACTED], através de e-mail dirigido à Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças, no qual deverão estar discriminados os valores;

5. Incentivar, mediante os meios administrativos próprios, os funcionários disponibilizados para o exercício das funções junto ao Cartório com atribuição de Dívida Ativa do Município;

6. Dotar os funcionários encarregados do cumprimento de mandados de meios de transporte adequados;

7. Implementar as atividades necessárias para adaptação dos seus sistemas informatizados ao processamento das execuções fiscais e seus incidentes, inclusive, propiciando, via internet, a disponibilização dos dados aos contribuintes, de modo a permitir-lhes o cumprimento de suas obrigações fiscais;

8. Enviar para o TRIBUNAL, através de serviço disponibilizado pela Internet (web service), os dados relativos às guias pagas pelos devedores da dívida ativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu pagamento;

9. Garantir uma numeração individualizada para cada Certidão de Dívida Ativa do Município gerada em seu sistema, não podendo em nenhuma hipótese haver repetição de números;

10. Enviar para o TRIBUNAL, por meio eletrônico, arquivo de dados relativos às petições iniciais e Certidões de Dívida Ativa, somente de acordo com layout padrão a ser disponibilizado para o MUNICÍPIO, pelo TRIBUNAL;

11. Verificar, receber e processar todos os arquivos eletrônicos e/ou dados de retorno disponibilizados pelo TRIBUNAL, independentemente de aviso;

12. Receber o pagamento das Custas Judiciais e da Taxa Judiciária, juntamente com o valor do tributo municipal e dos honorários advocatícios municipais, utilizando a GRERJ compartilhada específica da Dívida Ativa, desenvolvida pelo TRIBUNAL, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordado com o Contribuinte;

13. Receber o pagamento das Custas Judiciais e da Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento e, em caso de parcelamento, as despesas processuais serão divididas pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordada com o contribuinte;

14. Cobrar os valores das Custas Judiciais e Taxa Judiciária de acordo com os Avisos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça e na sua falta fazer o cálculo com base na Lei nº 3350/99 e no Decreto-Lei nº 05/75, havendo débito remanescente de custas pertinentes a atos praticados no processo, a diferença será apurada posteriormente pelo Cartório e recolhido por meio de GRERJ;

15. Observar, como base de cálculo da taxa judiciária, o valor final da dívida, utilizando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre este valor;

16. Manter a distribuição de executivos fiscais regular, não interrompendo a distribuição;

17. Efetuar a distribuição de todos os executivos fiscais cujo valor do débito seja viável para a cobrança e não esteja prescrito, mas não tenha sido distribuído até a data da celebração do convênio, permitindo o ajuizamento de até 03 (três) Certidões de Dívida Ativa do mesmo contribuinte;

18. Identificar processos de elevado valor, para que seja priorizado o processamento, em razão do interesse público no incremento da arrecadação;

19. Fornecer regularmente listagem com todos os processos de executivos fiscais já distribuídos, porém prescritos, para extinção em lote pelo Juízo da Dívida Ativa;

20. Fornecer regularmente listagem para extinção em lote de executivos fiscais cujos pagamentos tenham sido feitos à Prefeitura em GRERJ compartilhada específica da Dívida Ativa, que já contemple o pagamento das custas;

21. Diligenciar para distribuir eletronicamente os executivos fiscais e implantar o processo eletrônico, sendo vedada distribuição física desde 1º de fevereiro de 2016.

22. Diligenciar para distribuir na mesma ação, no máximo, CDA'S de 03 (três) anos anteriores à distribuição;

23. Município somente cadastrará contribuintes e emitirá as certidões de dívida ativa se fizer constar o CPF ou o CNPJ do contribuinte devedor;

24. Enviar, mensalmente, a lista de Certidões da Dívida Ativa – CDA – que geraram processos de execução fiscal, contudo, tenham sido canceladas ou liquidadas, ou estejam com parcelamento de dívida;

25. Referidas listas deverão ser enviadas em formato de tabela que permita o devido tratamento (arquivo Excel), para os respectivos Juízos de Dívida Ativa, contendo as seguintes informações: município, juízo, número do processo judicial e número de CDA;

26. Implementar a execução e a conclusão, no prazo de 90 (noventa) dias da celebração do ajuste, dos testes de envio de dados de guias pagas entre o MUNICÍPIO e o TRIBUNAL, a fim de se evitar inconsistências na operacionalização dos recolhimentos;

27. Implantar, durante o prazo de vigência do convênio, programa de protestos no âmbito do MUNICÍPIO, a fim de viabilizar a prática constante por parte do MUNICÍPIO, que deverá realizar a cobrança administrativa da dívida ativa, antes de serem ajuizados os executivos fiscais;

28. Adotar e promover iniciativas e parcerias, capazes de aprimorar a qualidade das informações relativas aos contribuintes, constantes do Cadastro do Município, a fim de garantir maior efetividade à cobrança da dívida ativa, seja pela via administrativa ou judicial.

VI - DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao TRIBUNAL:

1. Coordenar os serviços prestados pelo pessoal requisitado, procedendo às

devidas comunicações na área do gerenciamento de pessoal;

2. Empregar os recursos humanos e materiais necessários ao processamento das execuções fiscais de interesse do MUNICÍPIO.

3. Disponibilizar ao MUNICÍPIO, no sistema de emissão das GRERJ compartilhadas específicas de dívida ativa, consulta a relatório de demonstrativo das GRERJ emitidas e das GRERJ pagas, para fins de atualização do banco de dados;

4. Arcar com as despesas de publicações no DJERJ, dos atos referentes à Dívida Ativa do Município;

5. Arcar com as despesas relacionadas ao serviço e-Carta, repassando ao Município, em até 30 (trinta) dias, planilha com os valores gastos com o referido Serviço.

6. Disponibilizar, automaticamente, no sistema de 1ª Instância, os arquivos de distribuição corretamente encaminhados pelo MUNICÍPIO, após o processamento, independente de aviso do distribuidor ou Cartório responsável;

7. Disponibilizar os valores atualizados da tabela de custas referentes à dívida ativa de cada exercício ou sempre que ocorrerem alterações.

VII - DAS PENALIDADES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento dos encargos previstos nas Cláusulas deste Convênio importará na denúncia do mesmo.

7.1. A distribuição dos executivos fiscais deverá ser observada, considerando os itens constantes da cláusula “ENCARGOS DO MUNICÍPIO”;

7.1.1. Na hipótese de não serem observadas as obrigações mencionadas na cláusula “ENCARGOS DO MUNICÍPIO” ou, ainda, na hipótese de distribuição com erro e/ou inconsistência, a distribuição do executivo fiscal será cancelada pelo Cartório.

VIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do Convênio, por parte

do TRIBUNAL, com fundamento no art. 67 da Lei, será exercida pela Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais - DGJUR e por servidor indicado pelo Juízo de Direito responsável pelo Cartório da Dívida Ativa do Município.

IX- DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

X - DO ÔNUS

CLÁUSULA DÉCIMA – Cada Convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

XI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogado automaticamente pelo mesmo prazo, a cada ano, facultada a denúncia por qualquer das partes a qualquer tempo.

XII - DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A rescisão ou a denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenentes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabendo denúncia na desistência de um convenente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-o da execução e rescisão no sentido de ruptura por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusula.

XIII - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A comunicação de todos os atos efetivados entre o TRIBUNAL e o MUNICÍPIO, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga o MUNICÍPIO, quando demandado pelo TRIBUNAL, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

XIV - DO FORO



https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0967447** e o código CRC **C8F8EB5F**.

realidade da arrecadação, refletindo imediatamente a perda de receitas públicas provocadas pela diminuição da atividade econômica decorrentes das medidas de isolamento social, a revelar a razoabilidade e adequação da solução adotada. A suspensão de repasses mensais e o consequente recálculo das últimas cinco parcelas mensais do ano de 2020, por meio de Aditivo ao Plano Anual de Pagamento, observa as normas da Resolução CNJ n. 303/2019. Não se trata de concessão de moratória por ato administrativo, mas de mera adaptação do Plano Anual de Pagamentos à realidade vivenciada pelo ente devedor, que continua obrigado a cumprir o regime especial de pagamentos previsto no art. 101 do ADCT, mesmo em tempos de emergência sanitária, preservando-se, por conseguinte, os interesses dos credores de precatórios administrados por este Tribunal de Justiça. Assim, intime-se o Município de Nova Friburgo, na forma sugerida às fls. 349/350.

Diretoria-Geral de Logística

Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes

id: 3570235

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0301/2020; **CELEBRAÇÃO:** Em 01/09/2020; **FUNDAMENTO:** Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93; **OBJETO:** Convênio de Cooperação Técnica e Material para Prestação Jurisdicional nos Processos de Execução da Dívida Ativa e para o Recebimento de Custas e Taxas devidas nos Processos Judiciais ; **PRAZO:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação; **PARTE** MUNICÍPIO DE PIRAI; **PROCESSO:** 2020-641522.

id: 3570588

LICITAÇÃO Nº: 55/2020; Processo Nº: 2019-0627304 (SEI); MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO;
OBJETO: Compra de fonte de alimentação marca DELL, modelo D635EF-00, conforme Termo de Referência (Anexo I)
SESSÃO DE JULGAMENTO: 21 de SETEMBRO de 2020, às 10h00min;
VALOR ESTIMADO: R\$ 16.009,30 (DEZESSEIS MIL, NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS);
LOCAL PARA OBTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS: www.tjrj.jus.br > Serviços > SEI - Processo Administrativo Eletrônico > 2019-0627304 >; **OU** em www.tjrj.jus.br, no link "licitações" (licitações / licitações novas / escolher um dos tipos / filtro por licitação) **OU** no endereço eletrônico http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsulLicitacao_Filtro.asp (NÚMERO DA LICITAÇÃO NNAAAA E CÓDIGO DA UASG: 30100), onde o edital está disponível em sua integralidade para consulta e/ou impressão pelo interessado.

id: 3570825

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0348/2020; **CELEBRAÇÃO:** Em 03/09/2020; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, o Ato Normativo TJ nº 03/2019 e o Ato Normativo TJ nº 08/2019; **OBJETO:** Prestação de serviço de seguro para cobertura dos veículos integrantes da frota do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro contra colisão, incêndio, furto/roubo e responsabilidade civil nas modalidades DC - Danos Corporais, DM - Danos Materiais, e APP - Acidente Pessoal de Passageiro; **Valor:** R\$ 513.000,00 (quinhentos e treze mil reais); **PRAZO:** 12 (doze) meses contados da data indicada no memorando de início do serviço; **PARTE** Gente Seguradora SA; **PROCESSO:** 2019-633985.